

ESTATUTO DA POLPAR S.A.

TÍTULO I

Da denominação, prazo de duração, sede e objeto social

Art. 1º - POLPAR S.A. é uma sociedade anônima com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede na cidade, Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que é o seu foro.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto participar, como sócia ou acionista, de quaisquer outras sociedades, principalmente no campo de papel e celulose.

Parágrafo Único - É vedada a prática de operações para as quais seja necessária prévia autorização dos poderes públicos.

TÍTULO II

Do capital e das ações

Art. 4º - O capital social é de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), integralmente realizado e dividido em 74.000 (setenta e quatro mil ações) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 34.000 (trinta e quatro mil) ações ordinárias e 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais.

Art. 5º - Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas, a qualquer tempo, ações preferenciais ou aumentadas as classes de ações preferenciais então existentes; mas o total de ações preferenciais sem direito a voto não poderá ultrapassar a 2/3 (dois terços) do capital social. A criação ou aumento de ações preferenciais também poderá ser levada a efeito para atender pedido de acionistas na forma do parágrafo segundo do artigo 60. deste estatuto.

Art. 6º - As ações preferenciais de que trata o artigo anterior gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- b) direito de participar, observado o disposto na letra “c” abaixo, do dividendo a ser distribuído, correspondente, pelo menos, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações;
- c) dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária;
- d) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento de ações bonificadas resultantes da capitalização de reservas ou fundos de qualquer natureza, ou mesmo de fracionamento; e
- e) todos os demais direitos que forem atribuídos às ações ordinárias, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro - As ações preferenciais não gozarão do direito de voto nem serão conversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo Segundo - O acionista tem a faculdade de solicitar a conversão de parte ou mesmo da totalidade de suas ações ordinárias em ações preferenciais e, nesta hipótese, cada ação ordinária será convertida, pura e simplesmente, em uma ação preferencial, observado o limite máximo estabelecido no artigo 5º deste estatuto.

Art. 7º - Na forma da lei, em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações na proporção do número e da espécie de ações de que forem titulares.

Art. 8º - A Assembleia Geral que autorizar aumento do capital social por subscrição em dinheiro, ou mediante conferência de bens, indicará como será calculado o primeiro dividendo subsequente, relativamente às novas ações.

Art. 9º - Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações serão emitidas na proporção do número, da espécie e das classes de ações então existentes, e, além disso, cada ação nova será em tudo idêntica às ações antigas, das quais decorrer, inclusive no direito ao recebimento integral do mesmo dividendo previsto neste estatuto para a sua espécie ou classe.

TÍTULO III **Da Assembleia Geral**

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, ou nos casos legais.

Art. 11 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente. Em seguida os acionistas escolherão o Presidente da Mesa, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

TÍTULO IV **Da administração da sociedade**

Art. 12 - São órgãos de administração da sociedade:

- a) o Conselho de Administração;
- b) a Diretoria.

Art. 13 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos Diretores.

Art. 14 - Os prazos de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria são, respectivamente, de 3 (três) e de 1 (um) ano, mas estender-se-ão até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo àquele órgão deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros e os da Diretoria.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 16 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo. A mesma Assembleia Geral designará o Presidente desse órgão.

Art. 17 - Nos seus impedimentos ou faltas, o Presidente será substituído por um de seus pares, necessariamente por ele designado.

Art. 18 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o respectivo provimento.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente desse órgão, com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participar da reunião a totalidade de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão válidas quando presente, ou representada, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- b) eleger e destituir os Diretores;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- d) manifestar-se sobre o relatório anual e as demonstrações financeiras anuais, semestrais ou intermediárias;
- e) manifestar-se, previamente, sobre a celebração, alteração ou rescisão de qualquer acordo ou contrato entre a sociedade e qualquer de seus acionistas, proprietários de ações ordinárias, e/ou com qualquer empresa ligada, direta ou indiretamente, aos mesmos acionistas;
- f) escolher e destituir os auditores independentes;
- g) examinar os balancetes mensais que lhe serão remetidos pela Diretoria;
- h) opinar sobre as aplicações de capital, lucros e reservas;
- i) emitir parecer sobre qualquer proposta ou recomendação da Diretoria à Assembleia Geral; e
- j) autorizar a alienação ou oneração de participações acionárias em outras sociedades.

Seção II Da Diretoria

Art. 21 - A Diretoria será composta de Diretor Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Diretores sem designação especial, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis, a qualquer tempo.

Art. 22 - Nos impedimentos temporários ou faltas de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de cargo na Diretoria proceder-se-á da mesma forma prevista neste artigo, "caput", mas o Conselho de Administração deverá reunir-se, nos 10 (dez) dias seguintes, para dispor sobre o cargo vago; e se deliberar preenchê-lo, o mandato do eleito terminará simultaneamente com o dos seus pares.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de um de seus membros, com 5 (cinco) dias de antecedência. Essas reuniões serão válidas quando contarem com a presença, ou representação, de 2/3 (dois terços) de seus membros então em exercício, entre os quais o Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores terão o direito de credenciar um de seus pares, por carta, telegrama ou telex, a fim de representá-los nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quorum", seja para a votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou telex, quando recebidos, na sede social, até o momento da reunião.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados; e, no caso de divergência, o Diretor Presidente terá a faculdade de recorrer ao Conselho de Administração, sendo sustada a deliberação recorrida até o pronunciamento daquele órgão.

Art. 24 - Os Diretores são investidos de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, mas para alienar ou onerar participações acionárias em outras empresas será necessária autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 25 - Nos limites dos poderes definidos no artigo anterior, a sociedade será representada (i) singularmente pelo Diretor Presidente; ou (ii) por 2 Diretores em conjunto.

Parágrafo Primeiro - A sociedade também será representada: **a)** conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, de cujo mandato, outorgado na forma do parágrafo terceiro deste artigo, deverá constar expressamente os poderes conferidos; **b)** conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que houverem sido conferidos a estes últimos na forma do parágrafo terceiro deste artigo; **c)** singularmente, por 1 (um) procurador, no limite dos poderes que lhe houverem sido conferidos na forma do parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo Segundo - A sociedade será representada por qualquer Diretor nos seguintes atos: **a)** representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e Delegacias da Receita Federal, para fins administrativos; **b)** representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive nomeação de prepostos; e matérias relacionadas com a admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

Parágrafo Terceiro - Nos atos de constituição de procuradores a sociedade poderá ser representada: **a)** pelo Diretor Presidente; **b)** por 2 Diretores em conjunto; **c)** conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, nos limites dos poderes a este conferidos; **d)** conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, nos limites dos poderes a eles conferidos; e **e)** por qualquer Diretor, para nomeação de prepostos para representá-la perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Quarto - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência até 30 de junho do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

Parágrafo Quinto - A sociedade poderá constituir procurador especial ou preposto para prestar depoimento pessoal.

Parágrafo Sexto - As citações iniciais da sociedade somente serão válidas quando feitas na pessoa do Diretor Presidente ou, conjuntamente, nas pessoas de 2 (dois) Diretores.

Art. 26 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal e receber citação inicial;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) exercer os mais amplos poderes de administração e gerência, praticando todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e à administração dos negócios sociais; e
- d) coordenar as atividades dos demais Diretores.

Art. 27 - Compete a cada um dos Diretores sem designação:

- a) desempenhar as funções específicas que a Diretoria lhe atribuir; e
- b) assistir o Diretor Presidente, dentro desses setores, na condução dos negócios sociais.

TÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal.

Art. 29 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número; e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

TÍTULO VI Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro líquido

Art. 30 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão propostas à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do

artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

- a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) quando for o caso, as importâncias necessárias e as admitidas para as reservas de que tratam, respectivamente, os artigos 195 e 197 da Lei de Sociedades por Ações; e
- c) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, que serão declarados e pagos, todavia, com respeito integral aos direitos, preferências e vantagens das ações preferenciais então existentes, segundo os termos da lei e deste estatuto e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembleia Geral, com a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva Especial para futuro aumento de capital, com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais. O montante dessa Reserva Especial não poderá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente poderá ser destinado à Reserva Estatutária Especial com o fim de garantir a continuidade da distribuição de dividendos, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 31 - A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria uma participação nos lucros nos casos, formas e limites legais.

Art. 32 - Quando autorizada pelo Conselho de Administração, poderá a Diretoria:

- a) levantar balanços semestrais ou extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total do dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital;
- b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- c) pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos e, nesta hipótese, as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios previstos em lei ou neste estatuto.

TÍTULO VII **Da liquidação**

Art. 33 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.